



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 29 DE ABRIL DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 017, de 18 de dezembro de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo de desenvolvimento municipal do Município de São João do Oeste, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 017, de 2012, que institui o Plano Diretor Participativo de desenvolvimento municipal do Município de São João do Oeste, passa a constar com as alterações e inclusões que seguem.

Art. 2º Ficam acrescentados os artigos 8º-A e 8º-B 8º-C na Lei Complementar nº 017, de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APP) no Município de São João do Oeste, aquelas assim classificadas pela legislação pertinente. (AC)

§1º O Poder Executivo Municipal deverá indicar no ato da Consulta Prévia exigida para elaboração de projetos, as áreas que são protegidas pela legislação bem como as áreas sujeitas a algum tipo de risco ambiental ou geológico. (AC)

§2º Havendo um estudo e mapeamento atualizado das áreas de riscos, susceptíveis a eventos hidrológicos e, também, um Plano de Bacia para o Município de São João do Oeste, a delimitação das Áreas de Preservação Permanentes poderão sofrer alterações. (AC)

Art.8º-B Os limites mínimos a serem observados e aprovados na ocupação de terrenos e glebas que contenham em seu interior áreas consideradas de preservação permanente (APPs), devem respeitar obrigatoriamente o estabelecido pela legislação competente, salvo se possuíam autorização expressa de uso emitida pelo órgão ambiental competente. (AC)

§1º Em Área Urbana Consolidada (AUC), a correspondente Área de Preservação Permanente (APP) será constituída por faixas marginais de qualquer curso d'água natural, perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura definida por meio de Estudo Socioambiental, conforme segue: (AC)

I - faixa não edificante de 15 (quinze) metros para edificações novas, para os cursos d'água situados dentro do perímetro urbano consolidado da Sede Urbana; (AC)

II- faixa não edificante de 11 (onze) metros para a regularização de edificações existentes, para os cursos d'água situados dentro do perímetro urbano consolidado da Sede Urbana; (AC)

III – faixa não edificante de 50 (cinquenta) metros para as nascentes, ainda que intermitente se nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica; (AC)



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

IV- nas encostas ou partes destas, vedada a ocupação onde a declividade seja superior a 45° (quarenta e cinco graus), equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive. (AC)

§2º Para efeitos desta lei, consideram-se: (AC)

I- Áreas Urbanas Consolidadas (AUC): aquela que atende os seguintes critérios: (AC)

a) estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica; (AC)

b) dispor de sistema viário implantado; (AC)

c) estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificados; (AC)

d) apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços; (AC)

e) dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados: (AC)

1. drenagem de águas pluviais; (AC)

2. esgotamento sanitário; (AC)

3. abastecimento de água potável; (AC)

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e (AC)

5. limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos. (AC)

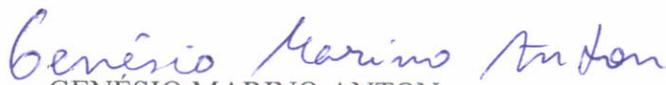
II- Área de Preservação Permanente (APP): faixa protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas. (AC)

Art. 8º-C Todas as condições e critérios para aplicação do disposto nos artigos 8º-A e 8º-B estão estabelecidos na Lei Municipal nº 2.075, de 03 de abril de 2024, devendo ser respeitadas as disposições do Estudo Técnico Sócio Ambiental (ETSA). (AC)

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Lei Complementar nº 017, de 2012, atualizadas nos termos desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste/SC, 29 de abril de 2024.


GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito